



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 1.125/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1.142/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210138, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 – IN – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 273/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20210138, oriundo do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 003/2021–IN–FME, Ofício nº 764/2021/Justificativa/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Ofício Circular nº 50/2021/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Empresa **Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 17.512.585/0001-21**, fls. 03, Ofício s/nº/2021/Aceite de Prorrogação de Processo Administrativo Empresa **Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 17.512.585/0001-21** à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 04, Cópia do Contrato Administrativo nº 20210138, fls. 05/12, Processo nº 102/2021/Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 13, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 14, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 15, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 16, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 17, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, fls. 18, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 19, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 20, Processo Administrativo nº 102/2021/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 21, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 22/23, Minuta de

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Secretaria
de Administração

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Termo Aditivo, fls. 24, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 25, Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do procedimento, fls. 26/30 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 31.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210138, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021 – IN – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, ATENDENDO A SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRELIMINAR

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.



1 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 273/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (Primeiro) **Termo Aditivo ao Contrato nº 20210138** oriundo da Inexigibilidade nº 003 – IN/FME.

É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 764/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, do Processo de 1º (Primeiro) **Termo Aditivo ao Contrato nº 20210138**, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A Minuta do 1º (Primeiro) **Termo Aditivo ao Contrato nº 20210138** do Processo Licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº 003/2021 – IN/FME**, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido no artigo 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

Foi juntado ao processo Termo de Aceite da Empresa **Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 17.512.585/0001-21**, a qual manifesta interesse em celebrar o aditivo de vigência de prazo do Contrato nº 20210138, pelo período de 12 (doze) meses, após o término da vigência do mesmo e seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Secretaria
de Administração

30 DEZ 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



referente ao acréscimo a ser suportado pelo primeiro Termo aditivo do contrato, autorização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive a minuta do contrato aprovada pelo jurídico, aponta, na 3ª Cláusula, que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de prazo, e não existe óbice a sua concessão, porém, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o 1º (Primeiro) Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ramon de Melo Carreira
CONTROLADOR INTERNO

Ramon de Melo Carreira
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto nº 427/2021

Ulianópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.